



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

RESOLUÇÃO Nº 021, de 03 de agosto de 2021

Dispõe sobre regulamentação de reingresso de ex-estudantes não-titulados em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O **Presidente do Conselho Acadêmico** - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação da extraída sessão ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, ocorrida em 11 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os estudantes de programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia que tiveram matrícula cancelada por excederem o prazo máximo de duração do curso poderão, a critério do Colegiado do Programa, ser novamente matriculados uma única vez, nos termos desta Resolução, para integralização do curso.

Art. 2º Os programas de pós-graduação que decidirem permitir o reingresso de ex-estudantes não-titulados deverão definir suas normas particulares em regulamentação específica.

Art. 3º O reingresso de estudantes se dará mediante processo seletivo a ser definido e conduzido pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º O reingresso do ex-estudante não-titulado ao programa se dará desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tenha sido desligado do curso há, no máximo, cinco anos;
- II - apresente Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido até o momento e cronograma de conclusão exequível no prazo máximo de seis meses, conforme atestado por uma banca composta por professores doutores constituída pelo programa; e
- III - tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos em regulamentação específica do programa.

Art. 5º O prazo máximo para realização do Trabalho de Conclusão de Curso será de até seis meses, contados a partir do reingresso do estudante no Programa, sem possibilidade de prorrogação - salvo os casos definidos em lei.

Parágrafo único. O reingresso do ex-estudante se dará em período regular de matrícula do curso no semestre subsequente à aprovação do reingresso do mesmo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cruz das Almas, 03 de agosto de 2021

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**